



OBSERVAÇÃO

O Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preços são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para o Hospital Municipal como para as empresas licitantes.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 000002/2025

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS**, através da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024), e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 fevereiro de 2025 às 09h00min

SISTEMA: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

OBJETO: Registro de preços para a aquisição parcelada de medicamentos oncológicos para uso no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12 meses, que restaram fracassados/desertos no PE 34/2024.

FINALIDADE: Aquisição de bens comuns

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1,00%.

TIPO DE LICITAÇÃO: Ampla participação.

Orcamento será sigiloso conforme justificativa do item nº. 18 do edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, o **registro de preços para a aquisição parcelada de medicamentos oncológicos para uso no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12 meses, que restaram fracassados/desertos no PE 34/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o menor dispêndio para o HOSPITAL, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto a Plataforma **Bolsa Nacional de Compras**, no endereço www.bnc.org.br

2.2- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3- Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

- 2.3.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.3.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.4- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

- 3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bnc.org.br “(fornecedores)”.
- 3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC- Bolsa Nacional de Compras;
- 3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

- 4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BNC-Bolsa Nacional de Compras.
- 4.1.1- Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição detalhada do item cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, número do registro em órgão competente (se for o caso), preço unitário e total do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 4.1.2- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação.
- 4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 4.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos DO CREDENCIAMENTO estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5- A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo HOSPITAL ou de sua desconexão.

4.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.1.1- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de Valor unitário ou Valor Total, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, marca/fabricante.

5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

5.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

5.8.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.9- O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.

5.11.1- A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

- 6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.
- 6.3-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.5-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6-** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9-** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).
- 6.10-** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 6.10.1-** No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.1-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7 - DOS CRITERIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 7.1-** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.1.1-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.1.2-** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.1.3-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

7.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.2.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.2.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.3.2- empresas brasileiras;

7.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo HOSPITAL.

7.4.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5- Será desclassificada a proposta que:

7.5.1- conter vícios insanáveis;

7.5.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo HOSPITAL;

7.5.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

7.6- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo HOSPITAL.

7.6.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2- inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7- Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8- DA PROPOSTA READEQUADA E FICHA TÉCNICA E/OU OUTROS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares.

8.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do ANEXO II, deverá conter os seguintes elementos:

a) Preços unitário e total, dos itens classificados, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável: marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até 02 (duas) casas decimais (0,00), com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

e) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

8.2.1- O licitante deverá ofertar somente uma marca para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação, também não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.

8.2.1.1- Em caso de extinção e/ou suspensão da marca inicialmente ofertada, e somente nesta hipótese, o HOSPITAL aceitará a troca de marca mediante os mesmos procedimentos de análises iniciais e arquivamento de nova amostra, quando for o caso;

8.3- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação.

8.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9- DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1- A empresa licitante, que estiver classificada em primeiro lugar, deverá anexar juntamente com a proposta ajustada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da intimação efetuada pelo Pregoeiro na plataforma BNC os documentos técnicos conforme segue:

9.1.1- Comprovação da autorização (AFE) por órgão competente do Ministério da Saúde, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos em objeto, contendo permissão para que a empresa licitante exerça as atividades sob regime de vigilância sanitária.

9.1.2- Comprovação de licença (LF) por órgão sanitário do Estado ou Município em que se localize a empresa licitante, contendo permissão para seu funcionamento para o desenvolvimento da atividade a que foi autorizada.

9.1.3- Cópia do Registro do(s) produto(s), concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do D.O.U, onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto, indicando o número do item a que se refere.

9.1.3.1- Não serão aceitos protocolos de revalidação do registro dos produtos, apenas a cópia do site da ANVISA atualizada.

9.2- O prazo para a entrega dos documentos estabelecidos nos itens 9.1 à 9.1.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do chat da plataforma BNC em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

9.3- Caso os documentos da melhor proposta sejam reprovados, será convocada para apresentação a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

9.4- Na apresentação dos documentos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto a que se refere, exarando-se a decisão no campo no sistema Eletrônico BNC –Bolsa Nacional de Compras e comunicando-a via chat.

9.5- A entrega dos documentos fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação do licitante.

9.6- Os documentos da empresa licitante vencedora, depois de analisadas, serão retidas e ficarão anexadas ao processo licitatório para futuras conferências.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

9.7- Não será devido ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de documentos.

9.8- Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo Pregoeiro no chat do sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras.

9.9- A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.

10- DA HABILITAÇÃO.

10.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. **O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

10.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro de Apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>)

B) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

C) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

10.3- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.4- **O prazo para a inserção dos documentos será de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

10.5- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

10.5.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.6- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.7- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura de Mogi Guaçu/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.9.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10- Na análise dos documentos de habilitação, os agentes de contratação poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12- Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

11- DOS RECURSOS.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

11.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pelo HOSPITAL;

13.3- A ata de registro de preço será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

13.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.6- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o HOSPITAL a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao HOSPITAL convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

14.1- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

14.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4- Na hipótese dos licitantes, que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, não concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o HOSPITAL, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2- adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

15.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4- deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3- não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo HOSPITAL;

15.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6- fraudar a licitação

15.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site www.bnc.org.br.

16.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolada em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, dirigidas ao Pregoeiro no Setor de Licitações - na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP.

16.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

16.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o HOSPITAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.3.1- Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no HOSPITAL.

17.4- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5- O Manual de operações da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bnc.org.br.

17.5.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bnc.org.br.

17.6- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.7- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico da Prefeitura de Mogi Guaçu/SP: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

17.8- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

17.9- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.10- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

18- JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO

18.1- A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 24, autoriza o sigilo na divulgação do preço de referência, conforme transcrevemos:

“Art 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

18.2- O caráter sigiloso do Orçamento tem como base a obtenção das melhores propostas, haja visto que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária, e ensejaria o alinhamento de propostas; e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas.

18.2.1- Com isso quer, ainda, atrair empresas com expertise na contratação pretendida.

18.2.2- Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7), *“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração.”*

18.2.3- Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

18.2.4- Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

18.2.5- Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propiciam-se melhores propostas para o HOSPITAL.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

18.2.6- Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la.

18.2.7- Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pelo HOSPITAL.

18.2.8- Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual.

18.2.9- Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas.

18.2.10- Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

18.3- Ainda segundo Zymler e Dios (2014), em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar do entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade.

18.4- Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pelo HOSPITAL.

18.4.1- Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

18.4.2- Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pelo HOSPITAL, na escolha da empresa vencedora que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

18.5- Desta forma e por todo justificado anteriormente, este Hospital Municipal informa aos interessados que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

19-DOS ANEXOS

19.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1 - ANEXO I – Termo de referência;

19.1.2 - ANEXO II – Modelos de proposta de preços;

19.1.3 - ANEXO III – Documentos de habilitação;

19.1.4 - ANEXO IV – Modelo de declarações

19.1.5 - ANEXO V – Modelo de declaração unificada;

19.1.6 - ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

19.1.7 - ANEXO VII – Minuta da Ata de registro de Preços;

19.1.8 - ANEXO VIII – Termo de ciência e notificação

19.1.9 - ANEXO IX – Cadastro Reserva

Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro
Superintendente Interina



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para **COMPRA DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS**, caracterizado **como bem comum** e contínuo(s), decorrente(s) de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd	Unid.	Código	Material
1.	200	FR-AMP	01.03.060	CARBOPLATINA - 150 mg - SOLUÇÃO INJETÁVEL PRONTA PARA USO - 15 ml
2.	400	FR-AMP	01.03.061	CARBOPLATINA - 450 mg - Solução injetável pronta para uso - 45 ml.
3.	2.000	FR-AMP	01.03.073	CICLOFOSFAMIDA - 1 g
4.	600	FR-AMP	01.03.081	CISPLATINA - 50 mg -SOLUÇÃO INJETAVEL 50 ML - PRONTA PARA USO.
5.	150	AMP	01.03.251	MESNA (2 - MERCAPTOETANO - SULFONATO SOD - 400 mg)

1.2- O objeto deverá ser transportado e entregue no local determinado neste Termo, obedecendo todas as condições e especificações.

1.3- As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min.

1.3.1- A CONTRATANTE poderá solicitar ainda, em caráter eventual, a entrega dos produtos, em dias e horários especiais, em razão de necessidades em algum evento extraordinário.

1.3.2- O prazo de validade do produto para consumo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de cada entrega.

1.4- Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

2 - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), quando serão reconhecidos seus efeitos, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos limites do artigo 107 da mesma lei.

2.1.1- A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.2- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos fornecimentos.

2.3- Farão parte da Ata decorrente deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas proponentes;

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- A Contratação e seus quantitativos **fundamentam-se no artigo 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 27.089/2024** e nas demais normas legais e regulamentares, atinentes à matéria, e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1- A contratação será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, e justifica-se pela necessidade da devida efetivação de aquisição para suprir demanda específica dos itens para atender as demandas do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” por um período de 12 (doze) meses.

4.2- Os medicamentos solicitados são utilizados no setor de oncologia.

4.3- As quantidades solicitadas foram estimadas considerando o consumo mensal durante um período dos últimos 12 (doze) meses.

4.4- A Administração Municipal iniciou seus trabalhos na égide da Lei Federal nº 14.133/2021 a partir de janeiro de 2024, conforme Decreto Municipal nº 27.044/2023 e, por este motivo, ainda não foi possível a criação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024, condicionando a sua confecção para o exercício de 2025.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1- O objeto da contratação compreende a aquisição de frasco-ampola, utilizados no Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” e o descritivo detalhado de cada item se encontram neste termo, de forma a facilitar a compreensão do que cada item exige.

5.2- A forma de execução da contratação será indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

5.3- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1- O objeto deverá ser fornecido, obrigatoriamente, de acordo com as especificações e prazo de entrega constantes da proposta decorrente deste termo;

6.1.2- Em caso de desacordo o material será devolvido e trocado por material que se encaixe nas descrições exigidas;

6.3- Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

6.4- O prazo de garantia contratual dos fornecimentos, durante o prazo de vigência do contrato decorrente deste termo, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5- Os requisitos necessários para a presente contratação serão através do fornecimento dos seguintes documentos:

6.5.1- Comprovação da autorização (AFE) por órgão competente do Ministério da Saúde, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos em objeto, contendo permissão para que a empresa licitante exerça as atividades sob regime de vigilância sanitária.

6.5.2- Comprovação de licença (LF) por órgão sanitário do Estado ou Município em que se localize a empresa licitante, contendo permissão para seu funcionamento para o desenvolvimento da atividade a que foi autorizada.

6.5.3- Cópia do Registro do(s) produto(s), concedido pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, ou cópia da publicação do D.O.U, onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto, indicando o número do item a que se refere. Não serão aceitos protocolos de revalidação do registro do produto, apenas a cópia do site da ANVISA atualizada.

7- SOLICITAÇÃO DE PROVAS

7.1- Não serão necessárias as apresentações de provas para os itens solicitados, ou quando solicitados poderão ser enviados por catálogos.

8- EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- O prazo de entrega do objeto, quando solicitado em Autorização de Fornecimento de Contrato, emitido pelo Setor de Compras e Licitações do CONTRATANTE será de até 07 (sete) dias úteis de sua data de envio;

8.2- O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500, Jardim Planalto Verde, Mogi Guaçu – CEP 13844-070, no prazo mencionado acima;

8.3- A CONTRATADA deverá observar os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução;

8.3.1- Mediante comunicação expressa da CONTRATADA, o CONTRATANTE aceitará a execução parcial da Autorização de Fornecimento, podendo o objeto ser entregue de forma fracionada caso ela não possua em seu estoque a quantidade total solicitada até o prazo limite para entrega.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2- As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3- O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4- A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.5- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do “caput” do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Gestora e Fiscal do contrato, descritos abaixo, designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da mesma Lei:

9.5.1 – GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Grasielle Linares Catini

Função: Farmacêutica Responsável Técnica

CPF/MF nº 286.503.178-04

E-mail: oncologia.farmacia@hmtrmogiguacu.com

9.5.2- FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Leticia Pessota Almelim

Cargo: Farmacêutica

CPF/MF nº 383.115.568-22

E-mail institucional: oncologia.farmacia@hmtrmogiguacu.com

9.6- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

9.6.1- Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;

9.6.2- Anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

9.6.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.6.4- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

9.6.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

9.7.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

9.7.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.7.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.7.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

9.7.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.7.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.7.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8- A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.8.1- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10- DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1- Durante a execução contratual, a fiscalização será responsável pelo monitoramento das entregas, onde deverão acompanhar a documentação fiscal para verificação de quantidades e valores;

10.2- Os preços referentes aos fornecimentos, objeto deste Termo de Referência, serão firmes e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato decorrente deste termo;

10.2.1- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e contribuições pertinentes, decorrentes do contrato e de sua execução, constituindo-se na única contraprestação do CONTRATANTE pelos fornecimentos;

10.3- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

10.4- O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.4.1- Na eventual hipótese de vir o CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

10.5- Do recebimento

10.5.1- O objeto será recebido no endereço mencionado na CLÁUSULA OITAVA do presente Termo de Referência, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pelo fiscal, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

10.5.2- Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6- Do faturamento

10.6.1- A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

10.6.2- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

10.6.3- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.7- Das condições de pagamento

10.7.1- Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em moeda corrente nacional, até **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)**, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida conforme solicitação, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.7.1.1- Em hipótese alguma será aceito pagamento através de Boleto Bancário;

10.7.2- Os pagamentos, dentro dos prazos previstos, somente serão efetuados após a liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência dos produtos, aprovação e visto do Fiscal envolvido no contrato decorrente deste Termo de Referência.

10.7.3- Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11 – ADVERTÊNCIA

11.1- Advertência:

11.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou DETENTORA DA ATA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

11.1.2- Das multas:

11.1.2.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a DETENTORA DA ATA/DETENTORA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a”**.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 11.1.2.1** cumulativamente a este.

11.1.2.2- O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

11.1.2.3- A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a DETENTORA DA ATA à aplicação de:

11.1.2.3.1- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.1.2.3.2- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.1.2.4- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

11.1.2.5- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a processo executivo.

11.1.2.6- As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.3- Do impedimento de licitar e contratar:

11.1.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

11.2.4.1- Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.4.2- A sanção estabelecida no item 11.2.4.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.2.5- Da Rescisão da Autorização de Fornecimento:

11.2.5.1- A **rescisão unilateral da Autorização de Fornecimento**, formalizada em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

11.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

12 - DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1- O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação à parte infratora da penalidade prevista na CLÁUSULA NONA, se constatadas as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1- A rescisão contratual será nas formas previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos mencionados na mesma lei.

13.2- A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1- I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2.2- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2.3- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3- O descumprimento reiterado das obrigações da CONTRATADA e sua permanência em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

12.4- A cessão ou transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do presente contrato constituirá infração contratual, sendo motivo suficiente para a sua rescisão, sem prévio aviso.

12.5- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3- Indenizações e multas.

13 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1- A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de LICITAÇÃO, através do procedimento de PREGÃO, nos moldes do Inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

13.2- Para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, deverão ser enviados os seguintes documentos:

13.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.2.2- Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União;

13.2.3- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

13.2.4- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;

13.2.5- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e;

13.2.6- Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

13.3- Para a habilitação da CONTRATADA poderão ser aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

13.3.1- As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor.

13.3.1.1- Se não constar prazo de validade, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

14 - ESTIMATIVA DO PREÇO

14.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

14.2- O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência será onerada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa para o exercício de 2025, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2026:

7 - 030210.1030210032.349 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444  www.mogiguacu.sp.gov.br

16 - DO FORO

16.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda da Ata decorrente deste Termo de Referência, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1- Constitui motivos para denúncia do contrato decorrente deste Termo de Referência o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

17.2- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2.1- Para os casos previstos no item anterior, o CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

17.4- Considera-se dispensável a exigência de caução, como garantia contratual.

Mogi Guaçu, 13 de dezembro de 2024.

Grasielle Linares Catini
Gestora

**HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”**

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 www.mogiguacu.sp.gov.br**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
(Uso obrigatório por todas as licitantes)
(Papel timbrado da licitante)

Observação importante: Esta proposta deverá ser encaminhada somente pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e julgamento, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

Não é necessária a apresentação desta Proposta de Preços antes da realização do pregão, como forma de ficha técnica, pois transgredir a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

Ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025 – PROCESSO nº 000002/2025**

Objeto: Registro de preços para a aquisição parcelada de medicamentos oncológicos para uso no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12 meses,

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ Nº: _____ INSC. EST. Nº: _____

TEL: _____ E-MAIL: _____

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
1	200,00	FAM	01.00003.000060 - Carboplatina 150mg - Solução injetável pronta para uso. - 15 ml			
2	400,00	FAM	01.00003.000061 - Carboplatina - 450 Mg - Solução Injetável Pronta Para Uso - 45 ML.			
3	2.000,00	FAM	01.00003.000073 - Ciclofosfamida - 1 G			
4	600,00	FAM	01.00003.000081 - Cisplatina - 50 Mg - Solução Injetável 50 ML - Pronta Para Uso .			
5	150,00	AMP	01.00003.000251 - Mesna - (2-Mercaptoetano - Sulfonato Sod. - 400 Mg)			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Observação: Os documentos técnicos conforme item 9 subitens 9.1 a 9.1.3 deverão ser anexados juntamente com a proposta de preços ajustada, na plataforma BNC.

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (Noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE ENTREGA: As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h30 min as 12h00min e das 13h00min as 15h30min.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444  www.mogiguacu.sp.gov.br

O prazo de validade do produto para consumo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de cada entrega.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida), da entrega total, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida conforme solicitação, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação do HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.1- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento de produtos da mesma natureza, em qualquer época e quantidade.

2.1.1- O(s) atestado(s) deve(m) ser elaborado(s) em papel timbrado, possuir assinatura, nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);

3. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

4.1.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

5. DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÕES, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob **pena de Desclassificação**, que:

5.1.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

5.1.2- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.3- Declaração de que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.1.4- Declaração de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte: Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme modelo constante do ANEXO IX.

5.2.1- Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.2- Declaração Unificada conforme modelo do ANEXO V.

5.2.2.1 – A falta da declaração citada no subitem 5.2.2 não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado, deverá fornecer os dados, no prazo determinado pelo agente de contratação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9 - Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444  moguacu.sp.gov.br

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes **remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES
(papel timbrado da licitante)

AO
HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 000002/2025.

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VINCULO COM OS AGENTES VINCULADOS Á LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO.

A _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF _____, considerando o disposto art. 14, inc., IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA** para todos os efeitos legais que:

- a)** não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b)** está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c)** são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

2) DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS CUSTOS

A _____(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a)_____, portador(a) do CPF nº_____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

3) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A _____(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a)_____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** para todos os efeitos legais, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

4) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

A _____(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____ portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** para todos os efeitos legais, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

*Estas declarações são de apresentação obrigatória, na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guacu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

AO

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

A/C DA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025- PROCESSO LICITATORIO Nº 000002/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual sob o nº _____ com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), email pessoal: _____;email institucional: _____, **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Precos** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telephone: () _____

- 5) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 6) Nomeamos e constituímos, **como nosso Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cuja função/cargo é _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.
- 7) Nomeamos e constituímos, **como nossa Testemunha**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para fins de assinatura junto a **Ata De Registro De Preços**, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Processo Licitatório nº 000002/2025.

_____, _____, _____ de 2025.
Local dia mês

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÃO: esta declaração **deverá ser apresentada** junto à documentação de habilitação.

A falta da declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado pelo agente de contratação, deverá fornecer os dados. **O responsável legal da empresa e a Testemunha nomeados deverão ser pessoas distintas, por razão de ambos assinarem a Ata de Registro de Preços.**



HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

ANEXO – VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Processo nº 000002/2025

A (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____ CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que:

a) no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e que os mesmos **não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo em condições de usufruir dos benefícios:**

CONTRATANTE	PRAZO	VALOR PROPORCIONAL AO ANO
Valor Total		
Teto de enquadramento como ME/EPP		

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

***Esta declaração somente deverá ser apresentada, na fase de habilitação, caso a licitante tenha declarado se enquadrar na situação de microempresa, empresa de pequeno porte.**



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/2025

OBJETO: Registro de preços para a aquisição parcelada de medicamentos oncológicos para uso no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12 meses, que restaram fracassados/desertos no PE 34/2024.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pela Sra. **KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**, Superintendente Interina, RG nº 21.121.745-1 e CPF nº 150.355.038-95, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 0000002/2025, RESOLVE registrar os preços exercidos pela empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, no bairro de _____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 27.089 e 27.090 de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição parcelada de medicamentos oncológicos para uso no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12 meses, que restaram fracassados/desertos no PE 34/2024**, conforme especificado(s) Termo de Referência, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. - A **DETENTORA DA ATA** garante a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao **HOSPITAL**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário

Depende do julgamento do Pregão...

2.2.- A **DETENTORA** desta ATA deverá fornecer o(s) produto(s), mediante solicitação do **servidor público designado como gestor da Ata**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1.- O Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” é o único órgão gerenciador da presente ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1.- Não será admitida a adesão á ata de registro de preços decorrente desta licitação.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. - A vigência estabelecida observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. - As Atas decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. -Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1. -Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação;

5.4.2. -Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. -Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. -O registro a que se refere o item 5.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. -Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item.

5.8. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. - Após a homologação da licitação, o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. - A ata de registro de preço será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

5.11. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

6.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da linha “d” do inciso II do Caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;

6.1.3.2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. - Por razão de interesse público;

8.4.2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL:

9.1. - DO PRAZO:

9.1.1. - Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo setor responsável, através de e-mail cadastrado em nosso sistema.

9.1.2. - O prazo de entrega será de no máximo 07 (Sete) dias úteis, após o envio da solicitação pela requisitante. O material poderá ser rejeitado se não estiver de acordo com o Termo de Referência e deverá ser substituído no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

9.1.3. - O CONTRATANTE se reserva no direito, caso ocorra algum imprevisto, de alterar as quantidades e datas para entrega, estabelecidas no Pedido de Compra, mediante comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2. - DO LOCAL DE ENTREGA:

9.2.1.- As entregas deverão correr por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, no Almoxarifado do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, na **AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1.500, JARDIM PLANALTO VERDE, NA CIDADE DE MOGI GUAÇU - SP**, no horário das 7h30min às 12h00min e das 13h00min às 15h30min, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, telefone (19) 3891-9444, ramal 224, E-mail: oncolo-gia.farmacia@hmtrmogiguacu.com, cujas entregas, nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas do competente documento fiscal, devidamente discriminado com todos os produtos e respectivos valores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. - O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), a(s) marca(s), são aqueles constantes na Cláusula Segunda desta Ata.

10.2. - Correrão por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

10.3. - Todos os materiais devem vir perfeitamente acondicionados em embalagens primárias e com especificações que facilitem sua armazenagem, e sem nenhum tipo de dano, contendo informações sobre a marca, fabricante, data de fabricação, número do lote, rótulo em português, prazo de validade e instruções para o armazenamento.

10.4. Quando da entrega, cada produto deverá vir acompanhado do competente documento fiscal e devidamente discriminado com as suas especificações;

10.4.1- Na falta destes, os produtos não serão recebidos;

10.5. - A **DETENTORA DA ATA** deverá adotar todas as medidas de precaução, para garantia de procedência, assegurando que os produtos estejam devidamente registrados no órgão a que estiver sob inspeção, garantindo-se com este, pelos fornecimentos junto ao **CONTRATANTE**.

10.6. - O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) atender a todas as condições fixadas nas normas e leis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.7. - A **DETENTORA DA ATA** apresentará ao almoxarifado o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) produto(s) entregue(s), juntamente com os demais documentos exigidos em sua Cláusula Decima Segunda.

10.8. - O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.9. - A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

10.10. - A devolução da documentação fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

10.11. - O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) **provisoriamente** no local mencionado na Cláusula Nona para posterior verificação do atendimento as especificações e condições pactuadas, especialmente quanto à qualidade e quantidade, após o que será expedido o termo de recebimento definitivo, observado para tanto o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da entrega.

10.12. - O objeto, eventualmente entregue em desconformidade com a programação estabelecida e com o especificado, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

10.13. - Em caso de diferença de quantidade, fica a **DETENTORA DA ATA** obrigada a providenciar sua complementação no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contadas da data da notificação a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de incidência nas sanções mencionadas nesta ata.

10.14. - Em eventual suspeita de que o produto não atenda as especificações exigidas, ou que apresente má qualidade ou ainda que esteja impróprio para o uso, sua utilização será suspensa, encaminhando-se amostras para laboratório(s), de livre escolha do **CONTRATANTE** ou órgão aderente, para análise pertinente.

10.15. - Constatada irregularidade, a **DETENTORA DA ATA** arcará com todas as despesas da(s) análise(s), com retenção de valor eventualmente existente de créditos a seu favor, ou cobrança na inexistência destes, respondendo ainda pelas sanções previstas em sua Cláusula Décima Quinta.

10.16. - O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA DA ATA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

10.17. - No recebimento e aceitação do(s) produto(s) cujos preços estão registrados, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. - Será permitida a troca da marca inicialmente ofertada, por motivo justo e aceito pelo **CONTRATANTE**, desde que o novo produto atenda às características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas definidas na legislação pertinente.

10.19. - Todas as exigências para execução dos fornecimentos deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. - DA DETENTORA DA ATA:

11.1.1. - A **DETENTORA DA ATA** responsabilizar-se-á integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente observando o estabelecido nos itens a seguir:

11.1.2. - Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;

11.1.3. - Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento.

11.1.4. - Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

11.1.5. - Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos fornecimentos contratados;

11.1.6. - Zelar pela qualidade dos fornecimentos e pela execução nos prazos estipulados nesta ATA;

11.1.7. - Conduzir os fornecimentos de acordo com as normas aplicáveis;

11.1.8. - Responsabilizar-se com pontualidade pelas entregas nas quantidades solicitadas e de acordo com a solicitação e necessidade do Hospital Municipal.

11.1.9. - Responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas com mão de obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

11.1.10. - Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos fornecimentos contratados venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.1.11. - Fica desde logo facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de estocagem do objeto;

11.1.12. - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** ou a quem está designar, não exime a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos fornecimentos contratados;

11.1.13. - Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE** através do Gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.1.14. - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos fornecimentos;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

11.1.15. - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos fornecimentos;

11.1.16. - A **DETENTORA DA ATA** deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação exigidas;

11.1.17. - O **HOSPITAL** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos fornecimentos.

11.2. - DO CONTRATANTE:

11.2.1. - Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações:

11.2.1.1. - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **DETENTORA DA ATA**;

11.2.1.2. - Notificar, formal e tempestivamente, a **DETENTORA DA ATA** sobre multas, penalidades, débitos e/ou outras as irregularidades observadas;

11.2.1.3. - Notificar a **DETENTORA DA ATA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.1.4. - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO(S) PREÇO(S), PAGAMENTOS E REAJUSTES:

12.1. - DO(S) PREÇO(S):

12.1.1. - O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) estão em conformidade com o(s) preço(s) consignado(s) na Ata da Sessão Pública, devidamente discriminados na Cláusula Primeira desta Ata.

12.1.2. - O **VALOR GLOBAL** da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ _____ (_____)**.

12.2. - DO PAGAMENTO:

12.2.1. - Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até **30 d.d.l. (trinta dias da data líquida) da entrega do total**, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal, que será emitida conforme solicitação, por meio de depósito em moeda corrente, mediante Ordem Bancária.

12.2.2. - Os pagamentos dentro dos prazos previstos, somente serão efetuados após liberação do documento fiscal de cada entrega, mediante conferência dos produtos, aprovação e visto de cada Fiscal envolvido na Ata.

12.2.3. - Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

12.2.4. - A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

12.2.4.1. - Qualquer atraso acarretado por parte da **DETENTORA DA ATA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.2.5. - Para recebimento dos pagamentos, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos emitidos via Internet dentro de sua validade:

12.2.6. - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.2.7. - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.7.1. - Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

12.2.8. - Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

12.2.9. - A devolução da documentação fiscal pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

12.2.10. - As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

12.2.11. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **DETENTORA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 12.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

12.3. - DO REAJUSTE:



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

12.3.1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.3.2. - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, caso não haja, no Termo de Referência, a indicação de outro índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. - As despesas oriundas desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa de 2025 e no que couber a 2026, suplementadas e alteradas se necessário, quando da emissão do(s) Pedido(s) de Compra(s):

030210 – INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITAL (D. CLIN./CIRURG./MED./ONCOL/ UTI)
030210.1030210032.349-07-3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1.- Não haverá garantia contratual para execução desta Ata, ficando a **DETENTORA DA ATA** sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1.- A inexecução total ou parcial desta Ata, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.156, Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

15.2. - ADVERTÊNCIA:

15.2.1. - Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **DETENTORA DA ATA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

15.3. - MULTA DE MORA:

15.3.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 15.3.1.** cumulativamente a este.

15.3.1.1- O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados na Ata de registro de Preços.

15.3.1.2- A inexecução total ou parcial da Ata, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à aplicação de:

15.3.1.2.1- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

15.3.1.2.2- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.3.2. - O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

15.3.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** a processo executivo.

15.3.4- As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.4- Do impedimento de licitar e contratar:

15.4.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convo-



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

cado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.5.- Declaração de Inidoneidade:

15.5.1.- A ser aplicada quando a DETENTORA DA ATA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

15.5.2.- As sanções descritas nos itens 15.3, 15.4 e 15.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à DETENTORA DA ATA das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste Ata e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

15.5.4.- Dependendo da infração cometida, o HOSPITAL, a seu critério poderá rescindir a Ata a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações por parte da DETENTORA DA ATA sujeita também, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.6. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.6.1- Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6.2- A sanção estabelecida no item 15.6.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.6.3- Da Extinção da Autorização de Fornecimento:

15.6.3.1- A extinção unilateral da Autorização de Fornecimento, formalizada em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

15.7- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.8- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

15.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Hospital e/ou por meio de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios do Setor Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, DOS FORNECIMENTOS:

16.1.- Caberá à Fiscalização de cada setor do **CONTRATANTE**, envolvidos nesta Ata, através de seus gestores e fiscais, o acompanhamento dos fornecimentos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos fornecimentos, devendo a **DETENTORA DA ATA** prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **CONTRATANTE** da ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos fornecimentos.

16.2- As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **DETENTORA DA ATA** deverão ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina.

16.2.1- Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 moguacu.sp.gov.br

16.3- Constatados os regulares fornecimentos, que são objeto da presente Ata, cabe à fiscalização **da CONTRATANTE** atestar a sua satisfatória execução;

16.4- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros.

16.4.1- A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

16.5- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos fornecimentos, inclusive podendo determinar a paralisação deles quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

16.6- Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em Ata, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a atender a todas as determinações da **CONTRATANTE**, devendo as partes cuidar para que não haja qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados da **DETENTORA DA ATA**.

16.7- A ação ou omissão total ou parcial do **CONTRATANTE**, através de cada setor envolvido, não eximirá a **DETENTORA DA ATA** de total responsabilidade na execução dos fornecimentos, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas nesta Ata e seus anexos.

16.8- Muito embora a **CONTRATANTE** tenha o direito de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos fornecimentos fica expressamente vedado o seguinte:

16.8.1- O poder de mando sobre os empregados da **DETENTORA DA ATA**, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela **DETENTORA DA ATA**.

16.8.2- Considerar os trabalhadores da **DETENTORA DA ATA** como colaboradores eventuais do próprio órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1- A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2- O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **DETENTORA DA ATA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.3- A execução da Ata de Registro de Preços, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestores e Fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme quadros abaixo, de acordo com o artigo 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

Pela contratante:

17.3.1 – GESTOR:

Nome: Leticia Pessota Almelim

Função: Farmacêutica Responsável Técnica

CPF/MF nº 383.115.568-22

E-mail: oncologia.farmacia@hmtrmoguacu.com

17.3.2- FISCAL:

Nome: Leticia Pessota Almelim

Cargo: Farmacêutica

CPF/MF nº 383.115.568-22

E-mail: oncologia.farmacia@hmtrmoguacu.com

Pela contratada:

17.3.3 – PREPOSTO

Nome:

Função:

CPF/MF nº

E-mail:

17.4- São responsabilidades do **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

17.4.1- Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **CONTRATANTE**;

17.4.2- Anotar em histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.4.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;

17.4.4- Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

17.4.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da **DETENTORA DA ATA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5- São responsabilidades do **GESTOR**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

17.5.1- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

17.5.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração;

17.5.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **DETENTORA DA ATA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17.5.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

17.5.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

17.5.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

17.5.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

17.6- A indicação ou a manutenção do preposto da **DETENTORA DA ATA** poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **DETENTORA DA ATA** designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO:

18.1- Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com a Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

19.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os fornecimentos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

19.1.2- Os licitantes participando da presente declararam que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam os agentes de contratação a coletar e



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 moguacu.sp.gov.br

tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD: Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta; II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado; III. O agente de contratação não divulgará os dados pessoais coletados.

19.2- A DETENTORA DA ATA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nesta Ata.

19.2.1- A DETENTORA DA ATA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos fornecimentos especificados nesta Ata.

19.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **DETENTORA DA ATA** pela obtenção e gestão.

19.2.3- Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- A execução da presente Ata será acompanhada e fiscalizada pelos gestores mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, permitida a assistência de terceiros;

20.2- É expressamente vedada à **DETENTORA DA ATA** a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto desta Ata.

20.3- Fica expressamente estabelecido, por força desta Ata, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando a **DETENTORA DA ATA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

20.4- A inadimplência da **DETENTORA DA ATA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Ata, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a **DETENTORA DA ATA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

20.5- Fazem parte integrante da presente Ata, independente da transcrição de seus termos, a proposta de preços apresentada pela **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1.- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1.- Esta Ata de Registro de Preços será publicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

22.2.- Para fins de garantir a ampla publicidade, esta Ata e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II – Portal transparência www.moguacu.sp.gov.br

III - Diário Oficial do Município

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes desta Ata, que não tenham sido resolvidas administrativamente.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444  mogiguacu.sp.gov.br

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta Ata, firmada na presença de testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de 2025.

P/ CONTRATANTE:

Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro
CPF/MF 150.355.038-95
Superintendente Interina
superintendencia@hmtrmogiguacu.com

P/ DETENTORA:

Nome:
CPF/MF
Cargo:
Email:

TESTEMUNHAS:

Adriana Helena Franco Guidotti
Secretaria Autárquica Administrativa

GESTOR:

Grasielle Linares Catini
Farmacêutica Responsável Técnica

FISCAL

Maria elaine Mendonça Frreira
Secretária Autárquica Financeira

Leticia Pessota Almelin
Farmacêutica

TESTEMUNHA (DETENTORA)

Nome:
Cargo:

VISTO DO JURIDICO



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444 mogiaguacu.sp.gov.br

ANEXO – VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

DETENTORA:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ P.E. Nº 002/2025 PL Nº 000002/2025

OBJETO: Registro de preços para a aquisição parcelada de medicamentos oncológicos para uso no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, por um período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

Cargo: Superintendente Interina

CPF nº 150.355.038-95

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro

Cargo: Superintendente Interina

CPF nº 150.355.038-95

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA:

Nome: Maria Elaine Mendonça Ferreira

Cargo: Secretária Autárquica Financeira

CPF nº 290.612.368-43

Assinatura: _____

Pelo contratante:

GESTOR:

Nome: Grasielle Linares Catini

Cargo: Farmacêutica Responsável Técnica

CPF nº 286.503.178-04



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444  moguacu.sp.gov.br

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Leticia Pessota Almelim

Cargo: Farmacêutica

CPF nº 383.115.568-22

Assinatura: _____

Pela detentora:

GESTOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública.

Nome: Maria Regina Bando da Silva

Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação

CPF nº 184.334.198-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública.

Nome: Aline Alves de Oliveira

Cargo: Equipe de Apoio/Agente de Contratação.

CPF nº 303.859.728-73

Assinatura: _____

JURIDICO

**HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”**

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444  moguacu.sp.gov.br**ANEXO – IX****CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que fazem parte do cadastro reserva:

Item: (...)

Descritivo: (...)

Unidade de Medida: (...)

Quantidade (...)

Posição	Fornecedor	Marca	Valor (R\$)